

ATO DE RESERVA DE VAGA NO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS PARA O ANO 2015 (CFO/2015) – MEDIANTE LIMINAR JUDICIAL.

A TENENTE CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares e nos termos do Edital DRH/CRS nº 05/2014, de 30/05/2014 que regula o Concurso público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais, da Polícia Militar de Minas Gerais, inserto no “Minas Gerais” nº 101 de 03/06/2014, e,

Considerando que :

I. O candidato **LUCAS PASSOS GALVÃO**, inscrição nº 4713961, concorreu às vagas para o Curso de Formação de Oficiais, para o ano de 2015;

II. O candidato foi aprovado na 1ª fase com a nota de 219,00 (duzentos e dezenove) pontos, porém foi reprovado na 2ª fase, considerando que fora contraindicado nos exames psicológicos;

III. Inconformado, o candidato interpôs recurso administrativo, sendo o pedido indeferido pela comissão de análise de recursos;

IV. Passo seguinte, o candidato interpôs ação judicial através do processo nº 0166593-60.2015.8.13.00001007670, que garantiu o direito de continuar nas demais fases do certame;

V. Em 21 de maio de 2015, cumprindo determinação judicial, foi realizado a aplicação do Teste de Capacitação Física (TCF), onde o candidato obteve 66,00 (sessenta e seis) pontos, e análise do exame do item 11.7 do Edital sendo aprovado nesta fase;

VI. A liminar judicial foi concedida após o início do curso, sendo que conforme o controle de carga horária atual do CFO 1, 05 disciplinas já foram encerradas, outras 05 disciplinas com 70% ou mais de carga horária cumprida e 06 entre 50% a 70% cumpridas ou seja a carga horária total do curso do CFO 1 se aproxima dos 50% de conclusão do curso;

VII. O curso também possui diversas atividades complementares, com carga horária específica, que já estão com o cumprimento avançado.

VIII. A entrada do novo discente no atual CFO 1, será prejudicial ao seu desempenho no curso, visto que seria necessário cumprir todas as atividades vindouras e ao mesmo tempo repor a carga horária já perdida.

IX. Face ao exposto, a matrícula do referido candidato no corrente curso, demonstra ser inoportuna.

Resolve:

1- Assegurar uma vaga para o próximo Curso de Formação de Oficiais, ao candidato, cumprindo a determinação judicial, desde que continue preenchendo os requisitos exigidos para a convocação.

2- Dar ciência ao candidato da reserva de vaga.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2015.

**(a) CLEYDE DA CONCEIÇÃO CRUZ FERNANDES, TEN CEL PM
CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**